

Prefeitura Municipal de Tucumã Estado do Pará

GABINETE DO PREFEITO

LEI No 108 /94

2 ---

DE 05 DE ABRIL DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FAZER LOTEAMENTO, ALIENAR LOTES URBANOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer um loteamento na área do aeroporto de Tucumã, a margem da PA 279.

Parágrafo Unico - O loteamento de que se refere o caput deste artigo, será dividido em quadras e lotes, que serão alienados pela Prefeitura Municipal de Tucumã.

Art. 2<u>o</u> - A Prefeitura Municipal terá um prazo de seis meses para entregar os imóveis alienados.

Art. 3º - Os recursos provenientes da alienação dos lotes serão utilizados na construção do novo aeródromo de Tucumã.

Art. 4<u>o</u> - Esta Lei entrar<mark>á em vigor na data de sua</mark> publicação.

Art. 50 - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 1994.

JOSÉ NÉVES SOBRINHO Prefeito em Exercício